

PROJETO DE LEI Nº001/2025

EMENTA:

*"Institui o programa de atividades físicas
Projeto Belo Jardim em Movimento,
em praças públicas e distritos no Município
de Belo Jardim e dá outras providências."*

O Vereador Fabricio Lima Lino, na qualidade de representante da Câmara Municipal de Belo Jardim, submete à consideração do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Instituição do Programa

Fica instituído no município de Belo Jardim o programa de atividades físicas, Belo Jardim em Movimento, com o objetivo de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população por meio da realização de atividades físicas regulares, gratuitas e acessíveis, em praças públicas, distritos e outros espaços de convivência comunitária.

Art. 2º - Abrangência e Modalidades

§ 1º O Projeto Belo Jardim em Movimento será desenvolvido em praças públicas da cidade, distritos e espaços públicos de grande circulação, tais como centros comunitários e áreas de lazer, e abrangerá atividades físicas de diversos tipos, incluindo, mas não se limitando a:

- Caminhadas e corridas orientadas;
- Ginástica e alongamento;
- Dança, ritmos e aeróbica;
- Atividades recreativas e lúdicas para crianças e idosos.

§ 2º A definição das modalidades e a programação semanal de atividades serão feitas pela **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia**, em parceria com a outras secretarias, com base nas necessidades e interesses da população.

Art. 3º - Responsabilidade pela Gestão

A execução e a coordenação do programa serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia**, em articulação com outros órgãos municipais competentes, como a **Secretaria Municipal de Saúde**, para garantir a integração de ações que promovam a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4º - Acessibilidade e Inclusão

As atividades deverão ser acessíveis a toda a população, com atenção especial para:

- Pessoas com deficiência;
- Idosos;
- Crianças e adolescentes;
- Comunidades em situação de vulnerabilidade social.

A prefeitura deverá garantir que as atividades sejam adaptadas, conforme necessário, para atender às necessidades dessas populações.

Art. 5º - Profissionais Responsáveis

§ 1º As atividades serão conduzidas por profissionais qualificados, como educadores físicos, e outros especialistas, contratados ou credenciados pelo município.

§ 2º Os materiais utilizados nas atividades realizadas no projeto, deverão ser fornecidos através da Secretaria Municipal de Educação, Tecnologia, Esportes e Tecnologia de acordo com a demanda a ser utilizada pelos profissionais responsáveis pelas atividades físicas.

§ 3º O município poderá firmar convênios ou parcerias com instituições privadas e ONGs especializadas para reforçar a implementação e a continuidade do programa.

Art. 6º - Horários e Frequência

§ 1º As atividades físicas serão oferecidas em horários acessíveis à população, com opções durante a manhã, tarde e/ou noite, de forma a atender ao maior número possível de cidadãos.

§ 2º A frequência das atividades será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia, sendo previamente divulgada à população.

Art. 7º - Divulgação e Acesso

§ 1º A Prefeitura Municipal realizará campanhas periódicas de divulgação do programa, utilizando meios como redes sociais, rádio, panfletos e o portal oficial da Prefeitura, para informar os horários, locais e modalidades de atividades.

§ 2º A divulgação será feita também nas comunidades locais, com o apoio de líderes comunitários e organizações parceiras.

Art. 8º - Monitoramento e Avaliação

A **Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Tecnologia** deverá realizar a avaliação contínua dos resultados do programa, monitorando sua eficácia, a adesão da população e o impacto na saúde pública. Relatórios de acompanhamento serão apresentados anualmente à Câmara Municipal.

Art. 9º - Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer o **Projeto Belo Jardim em Movimento**, programa de atividades físicas em praças públicas e distritos no município de Belo Jardim, com a finalidade de promover hábitos saudáveis entre a população, prevenir doenças crônicas e estimular a convivência social. A prática regular de atividades físicas é uma das formas mais eficazes de prevenção de diversas condições de saúde, como doenças cardíacas, diabetes e obesidade.

A criação de um programa estruturado e gratuito de atividades físicas em praças públicas e nos distritos visa democratizar o acesso ao exercício físico, permitindo que toda a população, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, tenha acesso a esses benefícios sem custos. Além disso, espaços públicos como praças são locais ideais para o desenvolvimento de atividades coletivas, contribuindo para a integração social e a revitalização desses espaços.

Contamos com o apoio dos colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará benefícios duradouros à saúde da população de Belo Jardim.

Belo Jardim, 27 de Janeiro de 2025

Fabricio Lima Lino
Vereador